



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº709, DE 18 DE JANEIRO DE 2010, QUE INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

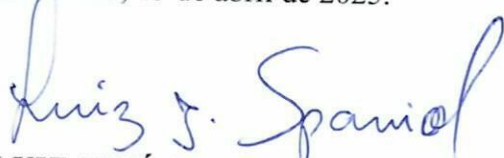
Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 709, de 18 de janeiro de 2010, que institui a lei geral municipal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, passando a ter a seguinte redação:

Art.4º...

Parágrafo único - O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 15 de abril de 2025.


LUIZ JOSÉ SPANIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O Projeto de Lei nº 026/2025 tem o objetivo de alterar o Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº 709, de 18 de janeiro de 2010, ampliando para 180 dias a validade do Alvará de Funcionamento Provisório, bem como, inclui a possibilidade de uma renovação.

Nossa legislação já contemplava a possibilidade de Alvará Provisório de 120 dias para os casos de média e baixa periculosidade. Contudo, a demora para a liberação, inclusive por parte de órgãos externos, está sendo muito superior aos 120 dias, impossibilitando a atuação de alguns empreendedores que dependem deste alvará.

Do mesmo modo, tendo em vista o aumento do número de Processos de solicitações de Licenças de Localização e Funcionamento, bem como, considerando que diversas empresas não possuem seus Alvarás Definitivos em virtude de algumas regularidades, tais como sanitária, Controle Ambiental, do Imóvel (Habite-se) e prevenção contra incêndios, demandarem prazo superior ao estipulado na Lei Municipal nº 709/2010, a alternativa é estender o prazo de validade de vigência para Licenças de Funcionamento Provisório de 120 para 180 dias, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.

A referida Lei Municipal 709/2010 regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o que dispõem os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a *Lei Complementar Federal nº 123/06* e suas alterações, bem como as Resoluções do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

Assim, estender e prorrogar o prazo de validade do Alvará de Funcionamento Provisório, viabilizará as atividades econômicas do Município, não prejudicando o funcionamento das empresas.

Certo de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei e, com o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o PROJETO DE LEI Nº 026/2025, antecipamos votos de consideração e apreço.


LUIZ JOSÉ SPANIOLO
Prefeito Municipal